



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 251/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 2310.01.0011506/2020-03

RELATOR: Carlos Henrique de Carvalho

APROVADO EM 30.7.2020

Reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/SU nº 179/2020, datado de 29 de julho do corrente, foi encaminhando, a este Conselho, o Ofício UNIMONTES/PRPG nº 21/2020, de 28.7.2020, assinado pelo Sr. André Luiz Sena Guimarães, Pró-Reitor de Pós-Graduação.

A referida universidade, baseando-se na Portaria MEC nº 656, de 22.5.2017, solicita a prorrogação do reconhecimento dos seus cursos de pós-graduação stricto sensu, até outubro de 2021. Os cursos e suas respectivas notas, na avaliação da CAPES, estão listados abaixo:

PROGRAMA	IES	UF	ME	DO	MP	DP
Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais (32014015006P0)	UNIMONTES	MG	3	-	-	-
Biotecnologia (32014015009P9)	UNIMONTES	MG	-	-	4	4
Botânica Aplicada (32014015102P9)	UNIMONTES	MG	A	-	-	-
Ciências da Saúde (32014015004P7)	UNIMONTES	MG	6	6	-	-
Cuidado Primário em Saúde (32014015003P0)	UNIMONTES	MG	-	-	4	-
Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial (32014015101P2)	UNIMONTES	MG	-	-	3	-
Desenvolvimento Social (32014015002P4)	UNIMONTES	MG	4	4	-	-
Educação (32014015103P5)	UNIMONTES	MG	A	-	-	-
Geografia (32014015011P3)	UNIMONTES	MG	3	-	-	-
Filosofia (40001016170P6)	UNIMONTES e UFPR	Em rede	-	-	3	-
História (32014015008P2)	UNIMONTES	MG	3	-	-	-
Letras (2300101169P5)	UNIMONTES e UFRN	Em rede	-	-	4	-
Letras - Estudos Literários (32014015007P6)	UNIMONTES	MG	4	-	-	-
Modelagem Computacional e Sistemas (32014015010P7)	UNIMONTES	MG	-	-	3	-
Produção Vegetal no Semiárido (32014015001P8)	UNIMONTES	MG	4	4	-	-
Sociedade, Ambiente e Território (32001010100P5)	UNIMONTES e UFMG	Em rede	-	3	-	-
Zootecnia (32014015005P3)			3	-	-	-

Mérito

A seguir, transcritos os artigos 88 e 89 da Resolução CEE nº 469/2019:

“Art. 88. Os cursos de Mestrado e Doutorado, ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do Sistema, reconhecidos pelo Ministro de Estado de Educação, após recomendação pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior – CTCES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, terão seus reconhecimentos automaticamente renovados no prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa da CAPES.

Parágrafo único – Para efeito de emissão e registro de diploma a Instituição de Ensino Superior do Sistema enviará, à Secretaria, o relatório de avaliação emitido, pela CAPES, para o curso ou programa.

Art. 89. Decorrido o segundo ano do quadriênio de avaliação, pela CAPES, a Secretaria designará Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, constituída de três professores doutores vinculados a Instituições de Ensino Superior, sediadas em Minas Gerais, não integrantes do corpo docente da Instituição de Ensino Superior que oferece o curso, preferentemente docentes de Núcleo Permanente de Programas de Pós-graduação, que se encarregará de realizar avaliação de meio termo dos cursos de Mestrado e Doutorado das instituições estaduais de ensino superior e apresentará relatório consubstanciado, a ser submetido ao Conselho, para efeito de acompanhamento dos cursos, sendo prerrogativa do Conselho encaminhar, aos cursos, orientações de modo a assegurar, no mínimo, a manutenção do conceito estabelecido pelo CTCES da CAPES, no último ciclo de avaliação.

Parágrafo Único – No relatório da avaliação de meio termo, a ser encaminhado ao Conselho, acompanhado do relatório da sua última avaliação, realizada pela CAPES, a Comissão Técnica de Acompanhamento considerará, além dos quesitos e itens de avaliação definidos pela CAPES e constantes dos documentos de Área, as condições objetivas de funcionamento dos cursos, incluindo infraestrutura.”

Conclusão

É entendimento deste Conselho que a competência para prorrogar prazo de ato regulatório dos cursos/programas stricto sensu das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais é prerrogativa do MEC/CAPES.

Cabe à Subsecretaria de Ensino Superior/SEE a designação de Comissão Técnica de Acompanhamento para orientação, com o objetivo de assegurar a manutenção do conceito CAPES, obtido pelos cursos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Carlos Henrique de Carvalho - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 14/08/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18215224** e o código CRC **E1A13A40**.